



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 281, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Determina sobre a efetivação de uma Política de Ações Afirmativas nos processos seletivos dos Programas da PROGESTI através da aplicação de um fator de correção para a assistência estudantil na Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2021 da Câmara de Assistência Estudantil deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011256/2021-18,

CONSIDERANDO, o Art. 3.º, § 1.º, V do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CONSIDERANDO, a lei 12.711 de 2012 que dispõe sobre a reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior público, para segmentos sociais que historicamente foram alijados o acesso à universidade.

CONSIDERANDO a portaria nº 389 de 09 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência do MEC.

CONSIDERANDO, a importância das Ações Afirmativas para o pleno desenvolvimento da Educação Pública no Brasil.

CONSIDERANDO, o aprofundamento das desigualdades sociais em virtude da pandemia do novo Corona Vírus.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 281/2021 DO CONSU)

Art. 1º Determinar, em sua área de competência, sobre a efetivação de uma Política de Ações Afirmativas nos Processos Seletivos dos Programas da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), através da aplicação de um fator de correção acumulativo nos processos seletivos dos Programas da PROGESTI, com vistas a efetivar uma Política de Ações Afirmativas para a Assistência Estudantil da instituição, conforme consta do anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º Serão contemplados todos os candidatos que se autodeclararem e/ou comprovarem as categorias abaixo:

I - Raça/Etnia (candidatos (as) autodeclarados (as) pretos, pardos, indígenas e remanescentes de comunidades quilombolas).

II - Transgênero (candidatos autodeclarados (as) transgêneros (as)).

III - Pessoa com Deficiência (candidatos que apresentem laudo médico atualizado constatando uma ou mais deficiências).

Art. 3º O fator de correção será de 1 (um) ponto para cada categoria supracitada que será aplicado no momento da avaliação sócio econômica realizada pela equipe técnica especializada.

Art. 4º A pontuação máxima atribuída será de 3 (três) pontos.

Art. 5º Os documentos comprobatórios de autodeclaração para candidatos das categorias Raça/Etnia e Transgêneros estarão preconizados no edital de seleção divulgado pela PROGESTI.

Art. 6º A comprovação do laudo médico para candidatos da categoria de Pessoa com Deficiência, se dará no momento da homologação da inscrição, quando os candidatos já entregam alguns documentos preconizados no edital de seleção.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 281/2021 DO CONSU)

ANEXO

TABELA DA APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO

- O fator de correção para ações afirmativas obedecerá aos valores da tabela a seguir:

CATEGORIA	PONTUAÇÃO
RAÇA/ETNIA	1
TRANSGÊNEROS	1
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE